ra questão de ordem) — Sr. Presidente, permita-me V. Exa., que, animado pelas declarações feitas há pouco por V. Exa ao nobre deputado Hilário Torloni, de que o desejo de Presidência é liberal mesmo quando uma decisão sua lhe empresta soberania, possa, a título de colaboração em tôrno da decisão que V. Exa. acaba de tomar, com fundamento no requerimento feito pelo nobre deputado Hilario Torloni e com base no artigo 177 do Regimento Interno, na sua letra 11, expressar, também, algumas considerações.

Disse V. Exa. que o Regimento é um todo e, como tal, não deve e não pode o deputado, valendo-se simples e isoladamente de seus artigos, pretender uma interpretação que poderia ferir no seu todo o próprio Regimento. Disse o ilustre deputado Araripe Serpa que, com base em outro artigo que citou, está a Presidência regimentalmente com o direito de não aceitar o requerimento do ilustre deputado Hilário Torloni. Citou o nobre deputado Hilário Torloni a V. Exa., o episodio que ocorreu entre o líder da maioria na sessão legislativa passada, nobre deputado Abreu Sodré, agora ilustre, digno e respeitado Presidente desta Assembléia, de que os pensamentos são os mesmos tanto o do parlamentar que honra a minoria, como o de V. Exa. que honra a Presidência. Mas lembraria a V. Exa. que na presente sessão legislativa apresentei três requerimentos com base do artigo 177, letra 11: o primeiro dêles era um requerimento que solicitava a volta de uma proposição à Comissão de Constituição e Justiça, projeto que se encontrava em 2.a discussão, portanto, com o parecer das três comissões exigidas pelo Regimento Interno e com base numa questão de ordem de que não estava sendo respeitado o preceito da Constituição estadual, que obriga o Poder Executivo a ouvir esta Casa, para, depois, aprovar convênios com entidades até mesmo particulares. Êsse requerimento, Sr. Presidente, foi discutido e aprovado pelo Plenário. Dois outros requerimentos, o segundo relativo ao mesmo problema, a uma outra proposição, e o terceiro, com relação a um substitutivo que no entender dêste parlamentar era inconstitucional em um dos seus artigos e que, retornando à Comissão de Constituição e Justiça teve, no parecer daquela Comissão, rejeitado aquêle artigo considerado inconstitucional. Parece-me, Sr. Presidente, que a intenção do nobre deputado Hilário Torloni é a mesma. Que a Comissão de Justiça se manifesta a respeito do substitutivo, naquela parte que está sendo considerada inconstitucional, ilegal, não apenas pelo Instituto dos Advogados, mas pelos próprios parlamentares desta Casa, que pretenderam nas Comissões, já que não puderam dar uma reforma constitucional, eliminá-la, através da apresentação de emendas supressivas, consideradas por V. Exa. na questão de ordem anterior e julgadas impertinentes pelo Presidente da Comissão de Finanças.

Ora, Sr. Presidente, se o Regimento Interno é um todo, se as Comissões técnicas desta Casa funcionam para examinar e manifestar, através de parecer, o seu ponto de vista, tanto com relação ao problema constitucional e legal, como também no mérito das proposições, como pode a apresentação de um substitutivo, numa Comissão, de mérito, impedir que essa Comissão, desde que tenha obtido, como ocorreu na Comissão de Finanças, o voto da maioria dos representantes dos partidos com assento nesta Casa, naquela Comissão, obtenha o seu retôrno à Comissão de Constituição e Justiça, quando o Presidente daquela Comissão solicitou ao Presidente da Assembléia Legislativa que manifestasse, com base no Regimento Interno, se deveria êle ou não cumprir a decisão da maioria da própria Comissão de Finanças.

Disse ainda o nobre deputado Araripe Serpa que o veto é um recurso que tem o Govêrno para corrigir uma proposição eivada de vícios e inconstitucional.

O veto, Sr. Presidente, tem o poder de correção e não o poder de punição. E o que temos assistido neste Parlamento é que muitos vetos que para cá vieram, não traziam em seu bôjo argumentos que fossem para corrigir a proposição, mas tão-sòmente os de punir a proposição, quando o interêsse político pode falar mais alto do que o próprio interêsse do Poder Legislativo e do povo de São Paulo.

Estou tecendo estas considerações, Sr. Presidente, repito, pela liberalidade de V. Exa., que só pode dignificá-lo na Presidência desta Casa.

Entendemos que o Regimento Interno é um todo, que já houve precedente e a Mesa acolheu requerimento de minha autoria, requerimento que se apresentava dentro da mesma situação. Por ser proposição sem o interêsse político que tem esta, talvez não tivesse merecido, então, da Presidência, bem como do Plenário, a vigilância suficiente para reconhecer que estivesse, por V. Exa., não sendo respeitado o Regimento Interno desta Casa.

O que desejaria, Sr. Presidente, era reforçar o apêlo do nobre deputado Hilário Torloni, para que V. Exa. não considere um precedente, para que estude melhor, mesmo com prejuízo dêste requerimento, nesta proposição, êsse problema, para que não possamos, futuramente, ficar impedidos de manifestarmo-nos na Comissão de Constituição e Justiça em tôrno de qualquer proposição que vise substituir outra proposição que tenha sido aprovada e realmente respeitar que é exigido para que uma proposição seja legal. Essas considerações, Sr. Presidente, são o apêlo que queria fazer a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência, respondendo à questão de ordem de V. Exa., informa que, como V. Exa., acredita que o Rigimento Interno deve ser considerado como um todo. Entretanto, o exemplo, ou melhor, os três exemplos que V. Exa. citou, são diversos do que se está decidindo pela Casa neste instante. V. Exa. se refere a projeto de lei que estabelece acordos e convênios do Estado com outros poderes públicos ou particulares. E que cabe interpretação constitucional como deva proceder a Assembléia Legislativa. Em casos dessa natureza, pois o artigo 20 da Constituição informa que compete à Assembléia Legislativa legislar com a sanção do governador, dentro dos limites das atribuições conferidas ao Estado, especialmente. E na letra "F" informa: autorizar e aprovar acordos e convenções celebradas pelo Estado. É exatamente na dúvida da interpretação dessas duas expressões constitucionais — autorizar e aprovar — que nasceu então a necessidade da devolução dêsse projeto à Comissão de Constituição e Justiça. Mas V. Exa. há de convir que esta devolução não entrou no mérito do projeto em si, mas, apenas, na sua tese processual, na sua tese referente à parte adjetiva do projeto de lei em discussão. Portanto, absolutamente diversa do caso em tela é que se vê única e exclusivamente o aspecto da constitucionalidade e da legalidade da proposição, dentro de seu bojo, dentro do seu teor e não dentro do pensamento, da interpretação da Constituição que é apenas interpretação adjetiva no seu aspecto de tese processual. Portanto, a Presidência, mesmo a invocação do precedente, acha que decidiu bem.

Em discussão. Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre deputado Diogo Bastos.

O SR. DIOGO BASTOS — Sr. Presidente, cedo minha vez ao nobre deputado Ciro Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Ciro Albuquerque por cessão do nobre deputado Diogo Bastos.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, finalmente, o projeto de lei de revisão agrária vem ao Plenário dêste Parlamento, para sofrer o crivo de exame de mérito, oportunidade aguardada de há muito por ilustres parlamentares no sentido de poder oferecer suas considerações a respeito da oportunidade ou inoportunidade do projeto em aprêço. Estamos ao lado daqueles que opõem censura total ao projeto. Não podemos reconhecer, diante da atual estrutura agrária de nosso Estado méritos maiores na proposição que ora se discute, nos seus objetivos precípuos, de um lado, procurando incentivar o parcelamento fundiário e, de outro, estabelecendo tributos progressivos para incidir proporcionalmente sôbre a propriedade rural. V. Exas. poderão então estranhar que o parlamentar que expende tal ponto de vista houvesse oferecido inúmeras emendas à presente proposição. Realmente os trabalhos parlamntares e a convivência legislativa conferem ao deputado o senso necessário para separar o possivel do impossivel e nesta conformidade é que oferecemos as emendas em aprêço, como que configuradas dentro do possivel, pois sabíamos de sobejo que tudo quanto fugir daí irá para a vala comum da impossibilidade legislativa. A orientação governamental é severa e rígida. Não permitirá, como não vem permitindo até aqui, inovações estranhas à presente propositura. Fêz ponto de' honra o tributo progressivo, como fêz ponto de honra o parcelamento fundiário. Daí, Sr. Presidente e Srs. deputados, a manifestação preliminar sôbre o mérito que ora expendemos desta tribuna.

O móvel de ação que inspirou o projeto inicial, de n. 154-60, no tocante à divisão de terras, foi o incentivo e o acoroçoamento à pequena propriedade. Assim pensando e assim agindo, estendia o Govêrno as excelências da pequena propriedade no campo da produção, e através de estimativas e de quadros estatísticos manuseados ao seu talante, procurava convencer as classes representativas da lavoura e os interessados no problema de que efetivamente a pequena propriedade respondia pelo maior volume de produção agro-pastoril de nosso Estado. Para tanto, adotou o critério de configurar a pequena propriedade como aquela que não possuisse área superior a 50 has.

Verificam V. Exas. que o govêrno, nesta altura, encontrava-se perfeitamente «a quo» da realidade. Não sabia por que nem para que adotava um critério aleatório de fixar a pequena propriedade como aquela não excedente de 50 hectares. Com a mesma facilidade poderíamos oferecer, no mesmo projeto a pequena propriedade como aquela não excedente a 100, 200, 300, 400 e a 500 hectares, pois o govêrno não fundamentou no estudo o critério com que houve por bem, ou talvez por mal, classificar a pequena propriedade. V. Exas. poderão verificar que êsse ponto se constitui num verdadeiro pomo de discórdia entre os técnicos da Secretaria da Agricultura e diversas representações das classes agro-pastoris do nosso Estado, que discordavam profundamente do critério com que se procurava, no projeto, definir a pequena propriedade. Quanto mais acirradas as discussões, tanto maior o número de quadros sinóticos, de estatísticas para provar que a pequena propriedade se configurava nas suas excelências entre as áreas não excedentes a 50 hectares. As incongruencias começavam a surgir, diante das alegações feitas, que contrariavam as recomendações às pequenas propriedades como responsáveis pela melhoria da produtividade e aumento da produção agrícola. Uma das estatísticas oferecidas pela própria Secretaria da Agricultura sôbre o número de propriedades agrícolas em São Paulo, no último decênio, mostra que, em 1950, possuíamos 165.019 propriedades de 50 hectares, ou seja, 56% do total das propriedades então existentes.

Presentemente, existe em nosso Estado 250.377 propriedades até 50 hectares, isto é, 77,84% das propriedades agrícolas aqui existentes. Verificam V. Exas. que pràticamente não existe latifúndio em nossa terra a que o predomínio é de pequenas propriedades. Mas, poderão alegar aquêles que duvidam dessa estrutura real da nossa economia agrária, no tocante às dimensões das propriedades agrícolas, alegar a existência de uma porcentagem muito reduzida de propriedades agrícolas atingindo uma área muito expressiva?

Mas, Srs. deputados, não se pode examinar um diagrama que configure tal situação, como o fêz o ilustre Secretário da Agricultura, trazendo para cá duas circunstâncias e procurando marcar nas mesmas as porcentagens de propriedades agrícolas e de áreas correspondentes no território do Estado. Tal gráfico realmente impressiona à primeira vista, a um exame de plano, porque revela que 77,84% das propriedades agrícolas representam apenas 17,92% da área do Estado.

Verificam V. Exas. que, realmente, tal contraste é chocante e preocupa o espírito do observador e que concomitantemente as grandes propriedades, consideradas como aquelas de mais de mil hectares, representam apenas 0,88% do número de propriedades agrícolas e ocupam uma área em tôrno de 36% da área do Estado.

E' necessária a complementação dêste quadro, para que se possa chegar a uma conclusão real e objetiva. Não se procurou incluir nesta figura geométrica a qualidade das terras.

Êste é um estudo essencial pois que mais de 40% da área territorial do Estado — precisamente 42% da área territorial do Estado de São Paulo, Srs. deputados — é ocupada por campos serrados e campos nativos, de rendimento econômico irrisório e no estágio que não permite ainda uma exploração realmente indicada, realmente econômica.

Êsses campos presentemente estão abandonados, por sua própria natureza, servindo para a criação intensiva do gado bovino. Nem mesmo as pastagens artificiais com que se procurou cobrí-los, sobretudo com o capim-gordura, conseguiram reabilitá-los, pois que êstes eram destruídos com relativa facilidade, bastando para tanto que se aumentasse a capacidade do piso das invernadas ou que o fogo que inadvertidamente campeia nos campos nativos durante os meses de inverno também adentrasse por essas invernadas, inutilizando-as por completo.

Enquanto não houver um imperativo econômico que exija o aproveitamento racional destas áreas, nelas não há o que fazer. Não adianta encontrarem-se em poder do grande, do médio ou do pequeno proprietário, pois que nenhum dêles está em condições, diante da atual conjuntura econômica da nossa agricultura e pecuária, de explorá-las de maneira mais racional e econômica. Ora, se pràticamente 50% da área do Estado encontra-se nestas condições, tal fato por si só invalida o argumento mais sentido que o Sr. Secretário da Agricultura procura invocar como justificativa maior da presente proposição.

Tem o aparte o nobre deputado João Hornos Filho.

O Sr. João Hornos Filho — Aceito o aparte que V. Exa. me oferece, para dizer-lhe que o artigo 14 dêste projeto de lei diz que os possuidores de propriedades agrícolas terão os recursos necessários para a conservação do solo e terão os recursos em material humano. E, de acôrdo com o Artigo 3.o, os agrônomos que o Estado lhes oferecerá, porque terão preferência absoluta na obtenção de créditos no Banco do Estado. Portanto, as dificuldades que V. Exa. descreve podem ser fàcilmente superadas tendo em vista o que se contém nos Artigos 3 e 14 da proposição ora em discussão.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — Nobre deputado Hornos Filho, o Artigo 14 irá concorrer de forma mais decisiva e mais direta para desventura do pequeno proprietário.

— Assume a Presidência o deputado Araripe Serpa —

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — Êstes, mercê do crédito e do financiamento mais fácil que a prioridade lhes confere, irão se afundando nas onerosas inversões da conservação do solo para uma produção agrícola completamente anômala e desequilibrada, sem garantias à produção, sem fixação de preços mínimos, sem, sequer, nobre deputado Hornos Filho, a possibilidade dêste adquirente de ficar infenso aos contratempos normais das atividades agrícolas.

Sabe V. Exa. que o crédito fácil, pela própria facilidade, confere aos homens expansões maiores, mais arrojadas, consentâneas com as atividades garantidas e nunca com as atividades duvidosas, sujeitas a tantos e tamanhos contratempos como sói ser a agricultura. E êste adquirente que já não dispõe de recurso sequer para adquirir sua gleba, que ficará devendo ao Estado o total da importância a ser paga no período de 15 anos com juros de 6%, com juro de mora, com levantamento de crédito para a aquisição de máquinas agrícolas, para a instalação de benfeitorias, êste proprietário, nobre deputado João Hornos Filho, de início já está fadado ao fracasso, já está fadado à insolvência, já está fadado ao confisco do seu patrimônio, mais cedo ou mais tarde, pelo próprio Estado. Não tenha dúvida V. Exa sôbre essa afirmativa. Aquêles que acompanham mais de perto a agricultura, em nossa terra, pressentem com a acuidade sentida que será inexorável êste fim crepuscular dos novéis adquirentes de pequenas propriedades agrícolas, face ao texto da lei.

O Sr. João Hornos Filho — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. afirma que existe o problema do preço. Mas V. Exa. sabe que o problema de preço é de âmbito federal, não de âmbito estadual. O preço mínimo para a lavoura é de âmbito federal. Os preços mínimos de café, algodão, variam, mas são, em geral, de âmbito federal. Portanto, nada tem que ver com êste projeto. Além do mais, V. Exa. descreve o quadro segundo o qual os novos adquirentes das pequenas propriedades estarão fadados, irremediàvelmente, ao fracasso. Mas a verdade é que todos os novos adquirentes de pequenas propriedades, do Estado de São Paulo, são progressistas, haja vista o argumento do cinturão verde ao redor de tôdas as grandes cidades. Quem tem mêdo desta lei é o latifundiário — não de São Paulo, onde quase não existe latifúndio, segundo fiz ver ao Sr. Governador, na presença do nobre deputado Wilson Lapa — mas do resto do Brasil. Os grandes latifundiários temem o exemplo de São Paulo para o resto do país e por isso lutam contra êste projeto.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — A Presidência deseja informar ao nobre deputado Ciro Albuquerque que seu tempo está a esgotar-se, restando-lhe apenas dois minutos.

O Sr. Hilário Torloni — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Não cabe razão ao ilustre deputado que acaba de aparteá-lo. Se ao Govêrno do Estado, na órbita de sua competência, não cabe ao fixação do preço mínimo, entretanto pode êle influir, ponderàvelmente, na formação do preço. Se grava a terra de maneira extorsiva, claro que todos os produtos da terra sofrerão acréscimo proporcional. O Govêrno do Estado é, realmente, um dos fatores da carestia em nossa terra, pelos aumentos exagerados do impôsto territorial rural, com reavaliações sucessivas e insuportáveis sôbre pequenas, médias e grandes propriedades. Em segundo lugar, o Govêrno do Estado estara contribuindo, ponderàvelmente, para o agravamento da carestia, gravando não apenas a terra mas a comercialização dos seus produtos pelo aumento excorchante do impôsto de vendas e consignações que, recaindo três, quatro, cinco, oito vêzes sôbre gêneros alimentícios, está levando a fome à casa dos trabalhadores das grandes cidades. Em terceiro lugar, o Govêrno do Estado também contribui, ponderàvelmente, na formação do preço, quando grava os gêneros de primeira necessidade, com fretes insuportáveis e de caráter extorsivo, nas estradas de ferro de propriedade do Estado, e cobrando pedágio várias vêzes nas rodovias estaduais.

Quantas proposições da Assembléia que visavam a isentar dos fretes ferroviários os gêneros alimentícios não tiveram acolhida nesta Casa ou sofreram o veto do Governador. Quanto às proposições desta Casa visando a isentar os gêneros alimentícios do impôsto de vendas e consignações, não foram acolhidas pela maioria parlamentar porque o Governador não lhes havia dado o seu beneplácito. Portanto, a contribuição do Govêrno do Estado à carestia é inegável e não podemos lançar a culpa apenas às outras esferas, da União e do Município. Cada uma que arque com a sua responsabilidade. Isto é necessário na hora da fixação de responsabilidades, como ocorre na discussão do atual projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa lamenta interromper V. Exa. No entanto, o tempo que lhe era destinado está esgotado. Está inscrito para discutir o projeto o nobre deputado Cid Franco. Com a palavra S. Exa..

O SR. CID FRANCO — Srs. deputados, no folheto intitulado "Revisão Agrária", lemos à página 26, o seguinte:

"Medidas adotadas no Estado de São Paulo — Anteriormente à atual "revisão agrária", proposta pelo Govêrno Carvalho Pinto, conheceu-se apenas duas tentativas de proporcionar o acesso à terra no Estado de São Paulo."

(Entre parêntesis, Srs. deputados, convém reconhecer que êsse des-